



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11726/15*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Rita Alves Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02019/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Rita Alves Silva.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 030060-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – 05/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
  - 3.3. Data do ato: 05 de junho de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Serra Branca, edição Junho/2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.379,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria (fls. 15/16) verificou a ausência de certidão comprobatória de 25 anos de efetivo exercício de magistério, bem como da certidão de tempo de contribuição da servidora. Citado, o Presidente do IPSERB, Senhor JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, apresentou documentação (Documento TC- 57913/15), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, consoante atestou o órgão Técnico às fls. 31/32.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11726/15*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11726/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA ALVES SILVA, matrícula 030060-8, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - 05/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 03 e 05).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO